

Deliberação nº 51 – 1<sup>a</sup> Câmara

Aprovada em 8/07/86 – Processo nº 23003.000586/85-69

Interessado: Alex Felipe Mol Fagioli

Assunto: Solicita registro da obra “Adequação de um Sistema Integrado para Rede de Descontos – REDESIN”

Relator: Conselheiro Marco Venício Mororó de Andrade

### Ementa

Idéias, sistemas ou métodos não são protegíveis pela LDA.

### I – Relatório

Alex Felipe Mol Fagioli dirige-se diretamente a este CNDA para solicitar registro, nos termos da Lei n. 5.988/73, da sua obra “Adequação de um sistema integrado para rede de descontos – REDESIN”, anexando cópia reprográfica do texto da mesma.

Por tratar-se de um processo, ou sistema ligado a concessão de descontos na área da comercialização de produtos, o Parecer Técnico da CJU deste CNDA aponta a impossibilidade de conceder-se o registro solicitado, nos termos estabelecidos pela LDA.

O Processo foi encaminhado à Primeira Câmara, para apreciação e exame.

É o Relatório.

### II – Análise

A obra encaminhada para registro não apresenta os requisitos mínimos de originalidade e criatividade, capazes de enquadrá-la entre as obras intelectuais protegíveis, tais como as relacionadas no Art. 6º da Lei nº 5.988/73.

Exteriorizada em linguagem técnica padronizada, a obra efetivamente consiste no enunciado de uma **idéia, sistema ou processo**, cujo mérito não cabe avaliação, mas cuja realização é insuficiente para garantir o “status” de obra protegível, à luz do DA.

Ademais, este CNDA, em inúmeras deliberações anteriores, já decidiu pela impossibilidade de registrar-se idéias, processos, normativas, procedimentos, etc., vez que sua existência isolada não caracteriza obra efetivamente exteriorizada.

### **III – Voto**

Face ao exposto, deve ser denegada a solicitação.

Brasília, 08 de julho de 1986.

Marco Venício M. de Andrade  
Cons. Relator

### **IV – Decisão da Câmara**

A Primeira Câmara, à unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 08 de julho de 1986.

Cons. Daniel da Silva Rocha

Cons. Romeo Brayner Nunes dos Santos

D.O.U. 24.07.86 – Seção I, pág. 10.993